

LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itapagipe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itapagipe, a partir de fevereiro de 2021, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), inclusive dos vencimentos dos profissionais do Magistério e dos subsídios dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º O percentual fixado no *caput* deste artigo é concedido a título de revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo- IPCA, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020.

§ 2º O disposto nesta Lei se aplica aos servidores inativos, inclusive professores e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município, com direito a paridade de acordo com a legislação de regência.

Art. 2º Não se aplica a presente Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, cujo critério de revisão/reajuste obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 273 de 25 de janeiro de 2.019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2.006, alterada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2.018.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito